



Prefeitura do Município de Angatuba

010

Estado de São Paulo

Lei nº 007/2.003

06/05/2.003

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à entidade que especifica e dá outras providências"

José Emílio Carlos Lisbôa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) às entidades discriminadas no artigo 2º desta Lei.

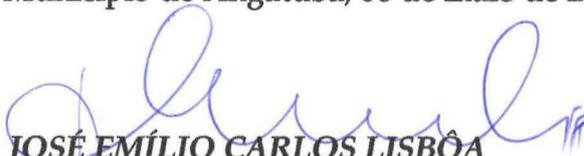
Artigo 2º - O valor da Subvenção a que se refere o Artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

1. Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de R\$9.000,00.
2. Retiro dos Pobres de Santo Antônio - "Asilo", no valor de R\$6.000,00.
3. Casa da Criança Elisa Verardi, no valor de R\$2.000,00.
4. Clube da 3ª Idade de Angatuba "Feliz Idade", no valor de R\$2.000,00.
5. Grupo Renascer 3ª Idade de Angatuba, no valor de R\$2.000,00.

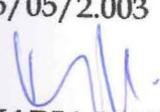
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de maio de 2.003


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
06/05/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária